

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

BARTIRA MACEDO MIRANDA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Gustavo Noronha de Avila; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-192-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Apresentação

Em uma tarde fria do dia 25 de Junho de 2025, nos reunimos virtualmente para discutir importantes trabalhos sobre Criminologias e Políticas Criminais. Ao todo, foram dezesseis artigos que proporcionaram fértil e intensa discussão.

Iniciando os trabalhos, tivemos a apresentação do texto "A estigmatização da Maconha e a sua criminalização seletiva no Brasil" de autoria de Dani Rudnicki, Maurício Moschen Silveira e João Marcelo de Souza Melo Rodrigues. O texto propõe uma análise da obra "Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros" à luz da Lei 11.343/2006. É feita a identificação de linguagem preconceituosa no texto analisado, incompatível com a visão constitucional do texto de 1988 e a jurisprudência atual dos Tribunais Superiores.

Também discutindo a Lei de Drogas, Dani Rudnicki, Mauricio Moschen Silveira e Eraldo Cruz Martins Filho, trazem a análise da trajetória da política de drogas no Brasil, destacando como influências políticas que moldaram a legislação nacional e de que forma os discursos institucionais refletiram os interesses e disputas entre essas diferentes correntes político-criminais. No texto "A Lei de Drogas n.º 11.343/2006 e o Recurso Extraordinário n.º 635.659: análise do debate entre as correntes políticas na decisão do STF", são analisados os votos dos ministros a partir dos argumentos de caráter político-criminal ali encontrados.

Lúcio Antônio Machado Almeida, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Flávia Chaves Diehl trazem o artigo "A Moralidade pública no Sistema de Justiça Criminal do Século XIX: uma análise dos casos de Joana Eiras e Fausta Marçal". O trabalho analisa como o sistema criminal brasileiro do final do século XIX tratava mulheres pobres acusadas de crimes. Desde uma perspectiva crítico-criminológica, o texto traz importantes questões sobre os moralismos que, no limite, sustentam criminalizações.

Em seguida, Nathalia Gomes Molitor e Luiz Fernando Kazmierczak discutiram as relações entre o Direito Penal e as Lutas Populares. A partir de recorte político criminal, o artigo analisa como o expansionismo penal atua nos disciplinamentos dos movimentos sociais. Através de dispositivos com a Lei Antiterrorismo, os autores demonstram as dificuldades de equilibrar a livre manifestação com os controles estatais.

As inovadoras perspectivas da Criminologia verde são trazidas por Verena Holanda de Mendonça Alves em seu texto. O texto aborda a relação entre necessidades econômicas e danos ambientais, destacando a importância de limites legais para a exploração e preservação do meio ambiente.

Em "A Necessidade de Desenvolvimento de Standards de Atuação para o Controle Judicial de Ações Delituosas de Psicopatas no Ordenamento Jurídico Brasileiro e Instituições Eficazes (ODS 16)", Alberto Papaléo e Sonia Cancio, discutem o tratamento penal da doença mental no Brasil. Defendem, neste sentido, a elaboração de diretrizes que possam trazer formas mais objetivas para a constatação da (in)imputabilidade do psicopata.

Marvyn Kevin Valente Brito discute a relevantíssima questão do tráfico de pessoas. A partir da tradição criminológico-crítica, aponta a seletividade penal na identificação das vítimas, a construção simbólica do "inimigo público" e o pânico moral associado à exploração sexual, em detrimento de outras modalidades igualmente graves de tráfico, como o trabalho forçado, a remoção ilícita de órgãos e os casamentos forçados.

A emergente perspectiva da Criminologia Cultural é analisada por Luma Teodoro da Silva. Para além das importações teóricas acríticas, a autora demonstra a necessidade de aproximação de leitura dessa perspectiva criminológica desde a perspectiva decolonial latino-americana.

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron, Luiza Rosso Mota e Lucca Berger Sarzi, discutem o complexo tema das facções criminosas no Brasil. O objetivo do texto é discutir como a atuação das facções está relacionada ao índice de mortes violentas no país, especialmente no tocante ao homicídio.

A persistente questão do racismo estrutural, no Brasil, Lucas Gabriel Santos Costa e Patrícia Ferreira Moreira Argôlo, analisam o papel político-criminal da criminalização destas práticas. Para tanto, discutem as (im)possibilidades da pena em enfrentar eficazmente este complexo problema.

Scarlett Santos, Eliane Almeida e Thiago Alisson trouxeram texto no qual se estudou as perspectivas de direitos de pessoas transexuais e travestis dentro do sistema penitenciário brasileiro, considerando os históricos processos de exclusão e de não reconhecimento de

situações de hipervulnerabilidade. Após a caracterização do problema e sua respectiva teorização, apresentam a necessidade da capacitação dos funcionários responsáveis pela segurança do cárcere como forma de garantir os direitos e integridade dessas pessoas.

A questão das (im)possibilidades da ressocialização para os presos submetidos ao monitoramento eletrônico é o tema do texto de Eduarda Crispim da Silva e Lucílio da Silva. Desde a política criminal atuarial, aproximam o monitoramento eletrônico das tendências alienígenas da pena sem fundamento.

A partir do conceito Foucaultiano de legalismo, Diogo Carvalho e Luiz Fernando Kazmierczak discutem a violência policial. Partem da constatação dos altos índices de letalidade policial, ilustrada a partir da "Operação Escudo", para discutir alternativas de vigoramento de direitos humanos através de garantias.

Kennedy Da Nobrega Martins retoma o persistente tema do lugar da política criminal em sentido epistemológico. O autor apresenta elementos para construir diálogo interdisciplinar entre as disciplinas normativas, criminologias e políticas criminais.

Francisco Cláudio Melo Fontenele, Ana Marta Oliveira do Vale e Alexandre Antonio Bruno Da Silva, discutiram possibilidades de diálogos entre a segurança pública e as criminologias. Finalmente, Régis Custodio de Quadros e Simone Paula Vesoloski, analisaram as relações entre racismos e discriminação tecnológica.

O GT "Criminologias e Política Criminal" do CONPEDI tem ocupado importante espaço na construção de diálogos acadêmicos sustentáveis, plurais e comprometidos com a realidade social. A leitura dos livros resultantes das discussões deixa esta constatação como inequívoca.

Desejamos uma proveitosa leitura!

Thais Janaina Wenczenovicz

Bartira Macedo Miranda

Gustavo Noronha de Ávila

**ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS DO TRÁFICO DE PESSOAS: ENTRE A
INVISIBILIDADE INSTITUCIONAL E A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO**
**CRIMINOLOGICAL ASPECTS OF HUMAN TRAFFICKING: CRITICAL
REFLECTIONS ON SELECTIVITY AND VICTIMIZATION**

Marvyn Kevin Valente Brito

Resumo

O tráfico de pessoas configura uma grave violação de direitos humanos, cuja complexidade é frequentemente reduzida a narrativas simplificadas na produção acadêmica e nas políticas públicas tradicionais. Este artigo, que representa o início de uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento, propõe uma análise crítica do fenômeno à luz da criminologia crítica e da perspectiva interseccional, apontando suas omissões e distorções. Destaca-se a seletividade penal na identificação das vítimas, a construção simbólica do "inimigo público" e o pânico moral associado à exploração sexual, em detrimento de outras modalidades igualmente graves de tráfico, como o trabalho forçado, a remoção ilícita de órgãos e os casamentos forçados. A metodologia adotada combina revisão bibliográfica e análise documental crítica, com base em relatórios institucionais, marcos normativos e literatura especializada. Conclui-se que as atuais estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ao ignorarem a pluralidade das vítimas e as diferentes formas de exploração, contribuem para perpetuar desigualdades estruturais. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de políticas públicas integradas, multissetoriais e fundadas em princípios de direitos humanos, que reconheçam a diversidade dos sujeitos afetados e rompam com estereótipos, garantindo, assim, maior efetividade na proteção das vítimas e no combate às redes criminosas.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, Criminologia crítica, Políticas públicas, Direitos humanos, Interseccionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

Human trafficking constitutes a serious violation of human rights, whose complexity is often reduced to simplified narratives in traditional academic production and public policies. This article, which represents the beginning of an ongoing doctoral research project, offers a critical analysis of the phenomenon through the lens of critical criminology and intersectionality, highlighting its omissions and distortions. It emphasizes penal selectivity in victim identification, the symbolic construction of the "public enemy," and the moral panic associated with sexual exploitation, to the detriment of other equally serious forms of trafficking, such as forced labor, illicit organ removal, and forced marriages. The methodology adopted combines bibliographic review and critical documentary analysis based on institutional reports, normative frameworks, and specialized literature. The study concludes that current anti-trafficking strategies, by ignoring the plurality of victims and

different forms of exploitation, contribute to perpetuating structural inequalities. It emphasizes the need for integrated, multisectoral public policies based on human rights principles, capable of recognizing the diversity of affected individuals and breaking with stereotypes, thus ensuring greater effectiveness in victim protection and combating criminal networks.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human trafficking, Critical criminology, Intersectionality, Human rights, Public policies

1 Introdução

O tráfico de pessoas é um dos fenômenos criminais mais complexos e menos visibilizados nas abordagens tradicionais da criminologia. Apesar de sua gravidade e dimensão transnacional, as políticas públicas de enfrentamento frequentemente se concentram em narrativas moralizantes, limitadas à exploração sexual feminina, não aprofundando a análise de outras formas de exploração e a diversidade dos perfis das vítimas.

A ausência de uma abordagem criminológica crítica e interdisciplinar sobre o tráfico de pessoas contribui para a perpetuação de estereótipos e para a construção seletiva de quem é digno de proteção. Formas de tráfico como o trabalho forçado, a remoção ilícita de órgãos e os casamentos forçados, embora graves e reconhecidas internacionalmente, ainda recebem escassa atenção tanto na produção acadêmica quanto nas formulações de políticas públicas, que permanecem concentradas na exploração sexual.

Este artigo, que integra o início de uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento, tem como objetivo analisar o tráfico de pessoas a partir da criminologia crítica, destacando a seletividade penal, a construção do "inimigo público" e as invisibilidades institucionais. A partir da perspectiva interseccional e dos direitos humanos, busca-se evidenciar a necessidade de políticas públicas integradas, que contemplem todas as modalidades de tráfico e reconheçam a pluralidade das vítimas.

A metodologia adotada combina revisão bibliográfica e análise documental crítica, abordando marcos normativos, relatórios institucionais e literatura especializada. Pretende-se, assim, contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de respostas estatais mais inclusivas e efetivas.

2 Referencial Teórico

2.1 Tráfico de pessoas: conceito jurídico e evolução normativa

O tráfico de pessoas é considerado uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos na contemporaneidade, com repercussões transnacionais e múltiplas modalidades, configurando uma grave violação da dignidade humana e da liberdade individual (Smith, 2010). O marco internacional mais relevante é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecido como Protocolo de Palermo, aprovado em 2000, o qual define o tráfico como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meios como ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, para fins de exploração (Brasil, 2004).

No Brasil, após anos de debate, o Brasil ajustou sua legislação interna conforme o Protocolo resultando na promulgação da Lei nº 13.344/2016, que ampliou o escopo da criminalização do tráfico, rompendo com a antiga abordagem restrita à exploração sexual. A norma passou a reconhecer como tráfico todas as práticas que envolvam restrição da liberdade e exploração da dignidade humana, incluindo trabalho forçado, servidão e remoção de órgãos. A legislação representa um avanço significativo ao harmonizar-se com o ordenamento internacional, embora ainda enfrente entraves institucionais para sua plena efetivação (Smith, 2014; Marques; Faria, 2019; Torres et al., 2020).

A tipificação anterior, centrada nos artigos 231 e 231-A do Código Penal, restringia o tráfico a mulheres e ao fim específico da exploração sexual, o que levou à produção de dados enviesados e a uma compreensão limitada do fenômeno (Blanchette; Silva, 2018). Esse recorte influenciou tanto a ação estatal quanto o imaginário coletivo, dificultando o reconhecimento de outras vítimas e modalidades do crime.

Recentemente, conforme destacado por Bryant e Landman (2020), observou-se uma mudança no entendimento do tráfico de pessoas, que passou a ser amplamente referido como "escravidão moderna". Embora o tráfico de pessoas continue a ser o foco deste artigo, é importante destacar a evolução sobre tal nomenclatura, onde podemos utilizar ao longo do texto o termo "escravidão moderna" de forma abrangente, englobando diversas formas de exploração, como escravidão, tráfico de pessoas, trabalho forçado, servidão por dívida, casamento forçado ou servil e a venda e exploração de crianças. Nesse contexto, "escravidão moderna" refere-se essencialmente a situações de exploração das quais a pessoa não pode se afastar ou recusar devido a ameaças, violência, coerção, abuso de poder ou engano.

2.2 Contribuições da criminologia clássica e crítica

O tráfico de pessoas, enquanto fenômeno criminal complexo, desafia as abordagens tradicionais da criminologia, especialmente aquelas fundadas nos paradigmas clássicos. A criminologia clássica, surgida no século XVIII com expoentes como Cesare Beccaria, compreendia o crime como uma escolha racional do indivíduo, baseada no livre-arbítrio e na avaliação de custos e benefícios. Nesse modelo, o delito era tratado como um ato isolado, dissociado das estruturas sociais e econômicas em que se insere o agente (Baratta, 2002).

Essa perspectiva individualizante, entretanto, revela-se insuficiente para compreender fenômenos como o tráfico de pessoas, que envolvem vulnerabilidades sociais, desigualdade econômica, dinâmicas de gênero e relações internacionais assimétricas. A crítica a essa limitação é desenvolvida pela criminologia crítica, surgida nas décadas de 1960 e 1970,

que propôs uma ruptura com a neutralidade suposta da ciência penal e passou a investigar os fatores sociais que condicionam a criminalização e a produção da criminalidade (Baratta, 2002).

Baratta (2002), um dos principais expoentes da criminologia crítica, destaca que a seletividade do sistema penal decorre da função de controle social exercida pelo direito penal, o que implica a manutenção de estruturas de desigualdade. Segundo Baratta, a análise dos crimes — e entre eles o tráfico de pessoas — deve considerar os contextos históricos e socioeconômicos que tornam determinados grupos mais vulneráveis à exploração e à criminalização.

Zaffaroni (2001) aprofunda essa crítica ao afirmar que o direito penal moderno perdeu sua legitimidade ao selecionar, de forma sistemática, indivíduos socialmente vulneráveis para punição. No caso do tráfico de pessoas, observa-se que as políticas repressivas muitas vezes se concentram na persecução de pequenos agentes da cadeia criminoso, sem enfrentar as bases estruturais que alimentam a prática, como a pobreza extrema, a desigualdade de gênero e a ausência de oportunidades econômicas.

Autores contemporâneos como Kempadoo, Sanghera e Pattanaik (2005) ampliam a análise crítica, enfocando o tráfico de pessoas em uma perspectiva feminista e pós-colonial. Para as autoras, muitas narrativas sobre tráfico perpetuam estereótipos coloniais e desconsideram a autonomia de mulheres migrantes, ignorando as condições socioeconômicas que as levam a situações de vulnerabilidade. A criminologia crítica, nesse sentido, propõe a revisão dessas narrativas e a inclusão de abordagens que contemplem direitos humanos e justiça social.

No âmbito brasileiro, Souza et al. (2022) apontam que a criminologia crítica sob uma ótica dialética e decolonial, oferece um instrumental teórico fundamental para compreender o tráfico de pessoas como reflexo de estruturas históricas de dominação e exclusão social, e não apenas como a ação individual de traficantes. Tal abordagem evidencia a necessidade de deslocar o foco analítico do comportamento isolado dos agentes para os contextos sociais que permitem e alimentam a prática criminoso. Da mesma forma, Dominguez (2023), em uma revisão sistemática, demonstra que a análise do tráfico sob a ótica dos direitos humanos permite repensar estratégias de enfrentamento que vão além da mera repressão penal, promovendo políticas públicas capazes de atacar as raízes sociais do problema.

Assim, o aporte da criminologia crítica revela-se essencial para uma compreensão mais profunda e eficaz do tráfico de pessoas, ao deslocar o foco do comportamento individual

para as condições sociais que o permitem, e ao propor soluções que vão além da resposta penal tradicional.

Nesse sentido, o tráfico de pessoas é, muitas vezes, invisibilizado no campo penal, não por ser inexistente, mas por não se encaixar no padrão do “inimigo público” construído pelo discurso punitivista. Ao contrário, as vítimas são frequentemente tratadas com desconfiança, sobretudo quando pertencem a grupos socialmente estigmatizados, como mulheres, pessoas negras, migrantes e a população LGBTQIA+ (Gebrim, 2016; Kempadoo; Sanghera; Pattanaik, 2005; Sódireitos, 2010; Smith, 2014; Souza et al., 2022).

2.3 Invisibilidades criminológicas e perfil das vítimas

Um dos aspectos mais negligenciados pela criminologia tradicional é o perfil das vítimas de tráfico e a complexidade das redes que as envolvem. A lógica punitivista, que domina o sistema penal clássico, tende a localizar a criminalidade no comportamento desviante do indivíduo, invisibilizando os fatores estruturais que produzem e alimentam o fenômeno. Fatores como pobreza extrema, exclusão social, desigualdades de gênero, raça e nacionalidade compõem o pano de fundo da vulnerabilização que torna determinados grupos alvos preferenciais do tráfico (Baratta, 2002; Kempadoo; Sanghera; Pattanaik, 2005; Hazeu; Silva, 2012; Sprandel, 2016; Dominguez, 2023).

A ausência de dados sistemáticos e confiáveis, associada à prevalência de discursos repressivos e moralistas, contribui para a formulação de campanhas públicas que, ao invés de proteger, acabam por estigmatizar as vítimas. Muitas vezes, a mulher traficada, especialmente quando vinculada ao trabalho sexual, é tratada como agente corresponsável por sua situação e não como sujeito pleno de direitos (Hazeu; Silva, 2012; Sprandel, 2016; Piscitelli, 2016). Essa dinâmica reforça o que Blanchette (2014) denomina de “pânico moral”, em que o Estado, ao invés de adotar uma política de acolhimento e reparação, mobiliza forças repressivas em nome de uma cruzada moral contra a prostituição, utilizando o tráfico de pessoas como justificativa simbólica.

A centralização da figura da “mulher inocente” explorada sexualmente como único paradigma de vítima contribui para o apagamento de outros sujeitos de direitos. Homens, adolescentes, migrantes e pessoas *trans* vítimas de tráfico para fins de exploração análoga à escravidão, ou qualquer das espécies de escravidão moderna são virtualmente inexistentes ou sistematicamente invisibilizados nas estatísticas oficiais e nas diretrizes de políticas públicas (Smith, 2014; Olivar, 2015; Sprandel, 2016). Essa ausência revela uma seleção

institucionalizada de quais vítimas são dignas de proteção e quais permanecem à margem da proteção estatal.

Tal cenário evidencia a urgência de uma abordagem criminológica mais plural, interseccional e crítica. É necessário superar a visão simplista de vítima e reconhecer a complexidade social, econômica e cultural que permeia o fenômeno do tráfico de pessoas. A interseccionalidade, que se apresente como um conceito central nas teorias contemporâneas de direitos humanos, permite evidenciar que as vulnerabilidades se sobrepõem, e que ignorá-las é, em última instância, perpetuar as estruturas que favorecem o tráfico.

Portanto, uma criminologia crítica aplicada ao tráfico de pessoas precisa ir além da denúncia da seletividade penal. Deve também propor novas formas de visibilizar as múltiplas realidades de vitimização, promovendo políticas públicas inclusivas e respeitosas à diversidade humana.

3 Metodologia

A presente pesquisa adota o método de abordagem dedutivo, por partir de conceitos teóricos consolidados na criminologia e no direito internacional para interpretar a realidade do tráfico de pessoas. Em termos de procedimento técnico, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise crítica de doutrina especializada, legislações nacionais e internacionais, e relatórios institucionais (Gil, 2002).

O estudo realiza uma revisão integrativa de literatura (Cordeiro et al., 2007) sobre os aspectos criminológicos do tráfico de pessoas, utilizando fontes acadêmicas relevantes nas áreas de criminologia crítica, criminologia feminista, sociologia do direito e direitos humanos. Foram consultados autores como Baratta (2002), Zaffaroni (2001), Gebrim (2016), Kempadoo, Sanghera e Pattanaik (2005) e Adriana Piscitelli (2016), entre outros.

A análise documental inclui a consideração de instrumentos normativos, como: a) o Protocolo de Palermo (2000); b) o Marco Legal do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, Lei nº 13.344/2016 e; c) Relatórios de organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

O recorte temporal prioriza documentos e publicações a partir de 2000, com foco na evolução das políticas públicas e no debate criminológico contemporâneo sobre o tráfico de pessoas.

A pesquisa busca realizar uma abordagem crítica e interdisciplinar, combinando a análise dogmática jurídica com a criminológica, para compreender não apenas o fenômeno

jurídico-normativo, mas também os fatores sociais, políticos e econômicos que moldam a prática e a resposta estatal ao tráfico de pessoas. Além disso, pretende-se evidenciar as invisibilidades institucionais e sociais, com especial atenção à interseccionalidade de gênero, raça e classe no perfil das vítimas.

4 Análise crítica do fenômeno

4.1 A estigmatização da vítima e o papel das políticas públicas

A construção social das vítimas de tráfico de pessoas é permeada por narrativas que, muitas vezes, mais estigmatizam do que protegem. A atuação estatal, por meio de campanhas públicas e políticas de enfrentamento, frequentemente adota uma abordagem moralista, reduzindo o problema à esfera da exploração sexual e negligenciando outras formas de tráfico, como o trabalho escravo e o tráfico para remoção de órgãos (Blanchette; Silva, 2018; Olivar, 2015).

Nesse sentido, as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em diversos contextos nacionais, revelam uma tendência preocupante: a substituição da proteção integral da vítima por estratégias repressivas de controle social (Blanchette; Silva, 2018). Embora formalmente fundamentadas no discurso dos direitos humanos, tais campanhas muitas vezes reforçam estereótipos morais, focando excessivamente na repressão à prostituição e negligenciando outras formas de tráfico e exploração.

Essa visão parcial reforça o imaginário social de que as vítimas são, em parte, culpadas por sua situação, especialmente quando associadas à prostituição. Ao invés de promover o acolhimento e a reinserção social das vítimas, as políticas públicas tendem a criminalizar comportamentos associados à pobreza e à marginalidade, reproduzindo práticas de exclusão (Gebrim, 2016).

Essa estigmatização é particularmente visível no tratamento dado às mulheres em situação de tráfico para fins sexuais. Ao invés de serem vistas como sujeitos de direitos, essas mulheres são retratadas como agentes moralmente desviantes, cuja liberdade deve ser restringida “em seu próprio benefício” (Kempadoo, Sanghera, Pattanaik, 2005; Hazeu; Silva, 2012; Gebrim, 2016; Bryant; Landman, 2020). A política pública, assim, passa a atuar mais para disciplinar o comportamento das vítimas do que para garantir sua proteção e reparação.

O fenômeno do “pânico moral”, descrito por Blanchette (2014) e Blanchette e Silva (2018), é sintomático dessa inversão de prioridades. Nessa lógica, campanhas públicas espetacularizadas fomentam o medo e a intolerância social, desviando o debate das raízes estruturais do tráfico (tais como, a pobreza, o desemprego e a falta de acesso a direitos sociais

básicos) para a repressão de condutas individuais. Com isso, reforça-se uma visão simplista do tráfico de pessoas, prejudicando a construção de respostas políticas efetivas.

No contexto brasileiro, observa-se uma carência de programas específicos de acolhimento e assistência integral às vítimas, particularmente na região amazônica, onde as dificuldades de acesso a serviços básicos agravam a vulnerabilidade social (Sprandel, 2016). Assim, a resposta estatal permanece aquém do necessário para romper os ciclos de revitimização e exploração.

Além disso, a ausência de dados sistemáticos sobre as reais dimensões do tráfico no Brasil (Kempadoo; Sanghera; Pattanaik, 2005; Blanchette; Silva, 2014; Brasil, 2023) contribui para a formulação de políticas públicas baseadas em percepções morais e em dados frágeis. Sem diagnóstico sólido, a eficácia das campanhas de prevenção e acolhimento fica comprometida, perpetuando a vulnerabilidade das vítimas.

4.2 O tráfico como inimigo público e a construção do “outro”

O conceito de “inimigo público”, oriundo da teoria do Direito Penal do Inimigo (Jakobs; Meliá, 2015), é extremamente útil para compreender como o tráfico de pessoas foi incorporado à lógica de securitização dos Estados contemporâneos. A partir da construção simbólica do “traficante” como uma ameaça absoluta, legitimam-se políticas penais de exceção e práticas de controle migratório que violam direitos fundamentais.

Nesse cenário, observa-se uma crescente “militarização” das fronteiras e a intensificação da vigilância sobre populações migrantes e racializadas (Olivar, 2015; Bryant; Landman, 2020; Souza et al., 2022). O enfrentamento ao tráfico, ao invés de priorizar medidas de proteção às vítimas, é instrumentalizado para justificar a expansão dos aparatos repressivos estatais, reforçando padrões históricos de discriminação e exclusão social.

A criminalização difusa das redes de apoio a migrantes (muitas vezes confundidas com redes de tráfico) agrava ainda mais a situação (Ramos, 2014; Baeninger, 2021). Trabalhadores migrantes, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade acabam sendo tratados como suspeitos, o que dificulta a denúncia de casos de tráfico real e desencoraja a busca por proteção institucional.

Essa construção do “outro perigoso” alimenta a narrativa da guerra ao crime, na qual o Estado se apresenta como o protetor de uma sociedade ameaçada. Todavia, como aponta a criminologia crítica (Baratta, 2002; Zaffaroni, 2001), essa proteção é seletiva e excludente, beneficiando apenas os grupos sociais já privilegiados.

4.3 Invisibilidade do tráfico masculino e de pessoas lgbtqia+

A invisibilidade de vítimas masculinas e LGBTQIA+ nas estatísticas e políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas evidencia uma falha estrutural na abordagem tradicional do fenômeno. Historicamente, a figura da vítima legítima foi construída a partir do arquétipo da mulher jovem, cisgênero e sexualmente explorada, excluindo outras populações igualmente vulneráveis (Kempadoo; Sanghera; Pattanaik, 2005; Blanchette; Silva, 2018; Torres et al., 2020; Dominguez, 2023). Essa representação limitada não apenas distorce a percepção social do tráfico, mas também influencia negativamente a formulação de políticas públicas, que acabam por não contemplar a diversidade real das vítimas.

Homens adultos, adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, trabalhadores migrantes e pessoas *trans* são frequentemente alvos de redes de tráfico para fins de exploração laboral e sexual. Setores como a agricultura, a mineração e a construção civil são contextos em que o tráfico laboral é particularmente incidente, afetando majoritariamente homens pobres, muitas vezes migrantes internos ou internacionais (Ramos, 2014; Smith, 2014; Sprandel, 2016). Entretanto, tais realidades permanecem marginalizadas tanto nas campanhas de prevenção quanto nos mecanismos de proteção e acolhimento institucional, perpetuando uma política pública excludente e insuficiente.

No caso das pessoas LGBTQIA+, a situação é ainda mais alarmante. As múltiplas camadas de discriminação (transfobia, homofobia, racismo e xenofobia) intensificam sua vulnerabilidade, tornando-as alvos fáceis de exploração em contextos de tráfico. A violência estrutural que essas pessoas enfrentam, especialmente em cenários de crise humanitária e migração forçada, não é devidamente reconhecida pelas autoridades, e as práticas de acolhimento continuam insensíveis às suas especificidades (Smith, 2014; Souza et al., 2022).

Essa exclusão não é apenas uma questão de invisibilidade, mas de revitimização institucional. Ao negar reconhecimento e proteção adequada a essas populações, o Estado contribui para a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade e violação de direitos humanos. Além disso, a ausência de dados sistemáticos e desagregados por gênero, raça e identidade de gênero impede uma análise realista do fenômeno e compromete a eficácia das políticas públicas de enfrentamento (Sá; Smith 2020; Brasil, 2023).

A criminologia crítica, ao incorporar a perspectiva interseccional, oferece ferramentas analíticas indispensáveis para entender como fatores como gênero, orientação sexual, classe social e raça interagem para intensificar a vulnerabilidade ao tráfico (Souza et al., 2022). Reconhecer essa complexidade é fundamental para que o enfrentamento ao tráfico

de pessoas deixe de ser uma ação meramente punitivista e passe a integrar uma política efetivamente comprometida com a dignidade humana, a igualdade e a justiça social.

5 As múltiplas finalidades do tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas, conforme reconhecido pelo Protocolo de Palermo (2000), não se restringe à exploração sexual, embora esta tenha historicamente recebido maior atenção das campanhas públicas e da mídia. Trata-se de um fenômeno multifacetado, que engloba diversas modalidades de exploração, muitas das quais permanecem à margem da atenção pública e acadêmica. Compreender a diversidade de finalidades do tráfico é essencial para a formulação de políticas públicas eficazes e para a superação de estereótipos limitadores sobre as vítimas (Bryant; Landman, 2020).

5.1 Trabalho forçado e condições análogas à escravidão

O tráfico para fins de trabalho forçado é uma das formas mais prevalentes de exploração e, paradoxalmente, uma das menos visibilizadas. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2002) indicam que milhões de pessoas em todo o mundo são vítimas de trabalho forçado, especialmente em setores como agricultura, mineração, construção civil e serviços domésticos.

No contexto brasileiro, o trabalho em condições análogas à escravidão persiste como uma chaga histórica, afetando principalmente populações pobres, negras e migrantes internos. Entretanto, as políticas públicas muitas vezes tratam o trabalho escravo como uma violação isolada, desvinculada das dinâmicas transnacionais e interestaduais do tráfico de pessoas (Sprandel, 2016).

Sprandel (2016) observa que, até meados de 2016, a legislação brasileira separava de maneira rígida o tráfico de pessoas das práticas de trabalho análogo à escravidão, o que dificultava a identificação de casos integrados de exploração e a formulação de respostas eficazes. Tal crítica refletia o cenário legislativo anterior à promulgação da Lei 13.344/2016, que finalmente ampliou o conceito jurídico de tráfico de pessoas para incluir diversas modalidades de exploração, entre elas o trabalho forçado e a servidão.

Ainda que a nova legislação represente um avanço formal ao integrar essas práticas sob o mesmo tipo penal, na prática, persistem desafios na implementação dessa abordagem integrada. A separação analítica entre tráfico e trabalho escravo, historicamente consolidada, ainda influencia a atuação dos órgãos estatais e a formulação das políticas públicas, dificultando a construção de respostas mais abrangentes e protetivas às vítimas (GUIA, 2017).

5.2 Remoção ilícita de órgãos

Outra modalidade de tráfico, frequentemente invisibilizada, é o tráfico para fins de remoção de órgãos. Embora os dados globais sobre essa prática sejam escassos (em razão da natureza clandestina da atividade) relatórios internacionais apontam para a existência de redes organizadas que exploram a pobreza e a desigualdade para obter órgãos de maneira ilícita (Alves, 2019).

No Brasil, casos de tráfico de órgãos ganharam esporádica notoriedade na mídia, mas não existe uma política pública robusta e articulada voltada para a prevenção e repressão dessa prática específica. A ausência de campanhas educativas e de protocolos específicos dificulta tanto a identificação de vítimas quanto o desmantelamento das redes criminosas.

Segundo Alves (2019), a ONU deveria adotar avanços normativos semelhantes aos realizados pelo Conselho Europeu, que tipificou não apenas o tráfico de pessoas para remoção de órgãos, mas também a extração ilícita e o uso de órgãos ilegalmente extraídos, criando um arcabouço jurídico mais adequado, com medidas penais, de cooperação internacional e de proteção específicas para essa modalidade de crime.

5.3 Casamentos forçados e outras modalidades emergentes

O tráfico para fins de casamentos forçados também é uma realidade crescente, especialmente em contextos de migração forçada, deslocamentos por conflitos armados e crises humanitárias (Smith, 2010; Dominguez, 2023). Mulheres e meninas são frequentemente coagidas a se casar sob condições de exploração, violência e privação de liberdade, caracterizando situações típicas de tráfico.

Embora o tráfico para fins de casamentos forçados seja mais visível em contextos internacionais, especialmente em situações de deslocamento forçado e crises humanitárias, sua ocorrência na América Latina, e particularmente no Brasil, permanece pouco documentada e carece de estudos sistemáticos.

Outras formas emergentes de tráfico incluem a exploração em práticas criminosas forçadas — como tráfico de drogas (Ministério da Justiça, 2022) — e a exploração para mendicância (Smith, 2010). Essas modalidades desafiam a rigidez dos paradigmas tradicionais sobre tráfico de pessoas, exigindo que a resposta institucional seja cada vez mais adaptável e sensível à realidade mutável dos contextos sociais.

5.4 A necessidade de uma resposta integral e multissetorial

A diversidade de finalidades do tráfico de pessoas revela a inadequação de respostas fragmentadas e monofocais. Políticas públicas centradas exclusivamente na repressão ao tráfico sexual não apenas falham em proteger todas as vítimas, como reforçam estereótipos que obscurecem a complexidade do fenômeno (Kempadoo; Sanghera; Pattanaik, 2005).

Uma resposta eficaz exige a articulação de diversas esferas governamentais — segurança pública, assistência social, saúde, educação, justiça — e a integração de esforços com organizações da sociedade civil e organismos internacionais. Além disso, é imprescindível adotar uma perspectiva interseccional, capaz de reconhecer como diferentes fatores de vulnerabilidade — gênero, raça, classe, orientação sexual, nacionalidade — se combinam para aumentar o risco de vitimização (Bryant; Landman, 2020; Sá; Smith 2020; Souza et al., 2022; Brasil, 2023).

Somente com uma política pública integral, multissetorial e baseada na promoção dos direitos humanos será possível enfrentar o tráfico de pessoas em toda a sua complexidade, garantindo proteção real às vítimas e combatendo as raízes estruturais da exploração.

6 Considerações finais

O presente artigo buscou analisar criticamente os aspectos criminológicos do tráfico de pessoas, enfatizando a necessidade de superar visões reducionistas e punitivistas que historicamente dominaram o enfrentamento desse fenômeno. A partir de uma perspectiva crítica e interseccional, foi possível demonstrar que as políticas públicas e a produção criminológica tradicional ainda reproduzem estereótipos de vítima, priorizando o tráfico para fins de exploração sexual em detrimento de outras formas igualmente graves de exploração.

A análise revelou que a lógica punitivista e moralizante não apenas estigmatiza as vítimas, mas também oculta a complexidade das redes de tráfico e das múltiplas vulnerabilidades sociais envolvidas. O conceito de “pânico moral”, amplamente difundido nas campanhas públicas, contribui para desviar o foco da proteção aos direitos humanos, legitimando práticas de controle social que revitimizam os indivíduos mais vulneráveis.

O estudo evidenciou também que homens, adolescentes, migrantes e pessoas LGBTQIA+ vítimas de tráfico permanecem à margem das estatísticas oficiais e das políticas de proteção, resultado de uma construção seletiva de quem é considerado digno de acolhimento estatal. Essa invisibilidade reforça a urgência de políticas públicas que incorporem uma abordagem interseccional e que reconheçam a diversidade das vítimas do tráfico.

Além disso, ao discorrer sobre as múltiplas finalidades do tráfico de pessoas (trabalho forçado, a remoção ilícita de órgãos e os casamentos forçados), o artigo mostrou que o enfrentamento efetivo do fenômeno exige uma resposta integral e multissetorial. Limitar o enfrentamento ao paradigma do tráfico sexual é reduzir a capacidade de intervenção estatal diante da complexidade contemporânea da exploração humana.

Diante dessas constatações, conclui-se que o enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ir além das medidas repressivas tradicionais. É necessário adotar políticas públicas fundamentadas na promoção de direitos humanos, com especial atenção à diversidade de perfis de vítimas e às múltiplas formas de exploração. Uma criminologia crítica, plural e interseccional é essencial para desconstruir as invisibilidades e estigmatizações que permeiam o fenômeno, promovendo práticas mais inclusivas, justas e eficazes de proteção às vítimas.

Somente a partir do reconhecimento pleno das vítimas em sua pluralidade, da revisão crítica das estratégias de enfrentamento e da articulação entre diferentes esferas governamentais e sociais, será possível construir um modelo de enfrentamento ao tráfico de pessoas que esteja verdadeiramente comprometido com a dignidade humana.

Este artigo integra a primeira etapa de uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento, voltada à análise crítica das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Os próximos estudos aprofundarão a investigação empírica e teórica das práticas institucionais, com o objetivo de propor alternativas mais eficazes e inclusivas para a proteção das vítimas e a promoção dos direitos humanos.

Referências

ALVES, Daniela. A necessidade de um novo instrumento jurídico internacional para o enfrentamento ao tráfico de órgãos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, p. 229-243, 2019.

BAENINGER, Rosana. Imigrantes Internacionais e Tráfico Humano. In: MEIRINHO, Augusto G. Sant'Anna (org.) [et al.]. **Tráfico de pessoas: uma visão plural do tema**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, Conaete, p. 263-277, 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BLANCHETTE, Thaddeus G. As Rotas da PESTRAF: Empreendedorismo moral e a invenção do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Ártemis**, v. 18 n. 1, p. 12-27, jul.-dez. 2014.

BLANCHETTE, Thaddeus G.; SILVA, Ana P. A vítima designada: representações do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 98, p. 1-26, 2018.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

_____. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

_____. **Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2021 a 2023**. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça. **Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas**. Brasília: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e MJSP, 2022.

BRYANT, K.; LANDMAN, T. Combatting Human Trafficking since Palermo: What Do We Know about What Works?. **Journal of Human Trafficking**, v. 6, n. 2, p. 119-140, 2020. Disponível em: doi.org/10.1080/23322705.2020.1690097

CORDEIRO, Alexander; OLIVEIRA, Glória; RENTERÍA, Juan; GUIMARÃES, Carlos. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. **Rev. Col. Bras. Cir.** Rio de Janeiro, v.34, n. 6, p. 428-431, nov.-dez. 2007.

DOMINGUEZ, Brenda de P. M. Políticas públicas e tráfico de pessoas: Categorias de análise a partir de uma revisão sistemática de literatura (2004-2021). **Rev. Cadernos de Campo**. Araraquara, v. 23, n. 00, e023020, 2023. Disponível em: doi.org/10.47284/cdc.v23i00.18136.

GEBRIM, Luciana M. A interface entre o subsistema cultural e o tráfico de pessoas. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 233-263, 2016.

GUIA, Maria J. Imigração e Tráfico de Pessoas: “7 Ligações Perigosas”. **Revista Debater a Europa**, n. 17, p. 9-27, jul.-dez. 2018.

HAZEU, Marcel T.; SILVA, Lúcia I. C. Tráfico de mulheres: um novo/velho drama amazônico. **TRAVESSIA – Revista do Migrante**, v. 71, p. 47-60, jul.-dez. 2012.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel C. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Org. e trad. por André Callegari, Nereu Giacomolli. 6. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAİK, Bandana. **Trafficking and Prostitution Reconsidered: New Perspectives on Migration, Sex Work and Human Rights**. London: Paradigm Publishers, 2005.

MARQUES, Fernando T.; FARIA, Suzana C. L. O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**, v. 46, p. 1-22, jan.-jun. 2019.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

OLIVAR, José Miguel Nieto. Performatividades governamentais de fronteira: a produção do estado e da fronteira por meio de políticas de tráfico de pessoas na Amazônia brasileira. **Revista Ambivalências**. v.3, n.5, p. 149–182, jan.-jun. 2015.

RAMOS, Natália. Migração, Tráfico de Pessoas e Trabalho Doméstico. **Revista de Políticas Públicas**, v. 18, n. 2, p. 425-438, jul.-dez. 2014.

PISCITELLI, Adriana. Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas – novas questões conceituais. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, v. 47, p. 132-162, 2016.

SÁ, Yasmim; SMITH, Andreza. Tráfico de Crianças e Adolescentes no Brasil: Uma Análise das Ocorrências à Luz da Doutrina da Proteção Integral. **Rev.de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, v. 6, p. 176-195, 2020.

SMITH, Andreza. **Direitos humanos, tráfico de pessoas e exploração sexual de mulheres, em Belém-Pará-Brasil**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, 2010.

_____. Tráfico de travestis e transexuais para a exploração sexual: o gênero como categoria de análise e as violações de direitos humanos. **Segurança, Justiça e Cidadania - Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, v. 1, p. 91-108, 2014.

SOUZA, Luanna T. de; LOPES, Davi H. A.; SANTOS, Lucas M.; SILVA JÚNIOR, Alexandre J. D. Contribuições das pesquisas sobre negritudes amazônicas para os estudos criminológicos críticos. **Revista Cultura Jurídicas**, v. 9, n. 24, p. 46-66, set.-dez. 2022.

SODIREITOS. **Uma experiência de pesquisa ação participativa: Migração, Trabalho e Gênero entre as mulheres na Amazônia Brasileira**. Belém: Sodireitos/GAATW, 2010.

SPRANDEL, Marcia Anita. “Vou pra rua e bebo a tempestade”: observações sobre os dissabores do guarda-chuva do tráfico de pessoas no Brasil. **Economias Sexuais e Tráfico de Pessoas**. cadernos pagu, v. 47, 2016.

TORRES, H. de A. ; OLIVEIRA, Assis da C. ; SCANDOLA, Estela M. R. ; SMITH, Andreza Pantoja ; FERREIRA, Barbara T. de S. . Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: trajetória histórica, impacto legislativo e interseções com os direitos de crianças e adolescentes. **Empório do Direito**, v. 1, p. 1, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.